

**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
CNPJ: 13.001.144/0001-04  
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2022.**

“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Propriá/SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Propriá/SE e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas.

**§1º** - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

**§3** - Para o dinamismo da Política aqui instituída serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

II - Evasão escolar, a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto de vida atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento pause:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência na escola como ambiente de desenvolvimento social cultural e critério necessário a formação e bem estar dos alunos;

II - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

III - de aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: [propria.se.leg.br](http://propria.se.leg.br) / e-mail: [camaravereadorppa@gmail.com](mailto:camaravereadorppa@gmail.com)





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

**II** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**III** - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**IV** - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

**V** - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

**VI** - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

**VII** - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas. Eletivas;

**VIII** - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

**IX** - Promover atividades de autoconhecimento;

**X** - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

**XI** - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

**XII** - Promover visitas aos alunos evadidos se possível com a presença dos demais alunos de sala como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

**XIII** - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: [propria.se.leg.br](http://propria.se.leg.br) / e-mail: [camaravereadorppa@gmail.com](mailto:camaravereadorppa@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

**XIV** - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

**XV** - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce

**XVI** - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

**Art. 5º** Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e do art. 2º divididos e por escola para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões  
Em, 28 de abril de 2022.

**JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA**  
VEREADOR AUTOR

**JABSON SANTANA DANTAS**  
VEREADOR CO-AUTOR

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: [propria.se.leg.br](http://propria.se.leg.br) / e-mail: [camaravereadorppa@gmail.com](mailto:camaravereadorppa@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a).

Este seguinte projeto de Lei, tem por objetivo a formulação de políticas públicas direcionada aos estudantes da rede municipal de Propriá para evitar o abandono e evasão escolar.

A gestão municipal deve funcionar como indutora, em união a diversos órgãos municipais para fortalecer a presença dos alunos no ambiente escolar, assim tornando-se um local atrativo para todos.

Sala das Sessões  
Em, 28 de abril de 2022.

**JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA**  
VEREADOR AUTOR

**JABSON SANTANA DANTAS**  
VEREADOR CO-AUTOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
CNPJ: 13.001.144/0001-04  
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

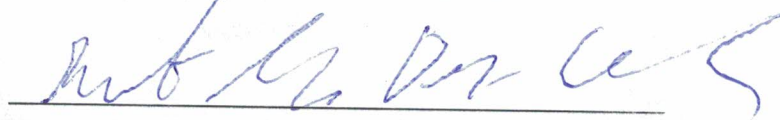
**ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES**  
PRESIDENTE

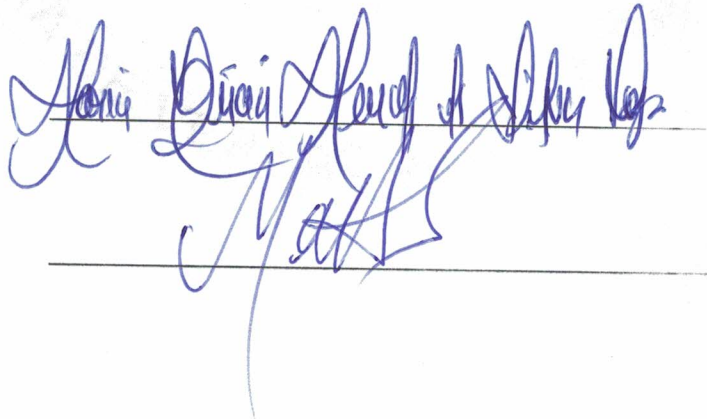
**MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA**  
VICE-PRESIDENTE

**MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 010, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 03 de maio de 2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
CNPJ: 13.001.144/0001-04  
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ECOLOGIA, DESPORTO E LAZER**

**JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA**  
PRESIDENTE

**MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO**  
VICE-PRESIDENTE

**RONNYSON SOUZA SILVA**  
MEMBRO

A Comissão de **Educação, Cultura, Ecologia, Desporto e Lazer**, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 010, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 03 de maio de 2022.

*João Paulo Brandão Feitosá*

*Maycon Oliveira Azevedo*

*Ronnyson Souza Silva*